

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA
29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**

Processo n.º 0085817-92.2023.8.17.2001

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o º 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antônio de Góes, nº 275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita na OAB/PE nº 41.243, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ENGECLEAN ENGENHARIA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de **Maio de 2025**, atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente,

Recife, 26 de novembro de 2025

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça
OAB/PE 39.719**

**Karina Gomes
Ferreira De Lima
OAB/PE 41.243**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA BORGES E ENGECLEAN

Mês: Maio de 2025

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

Os responsáveis técnicos pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça e Karina Gomes Ferreira de Lima**, nomeados pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de **Maio de 2025**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de

qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

<u>1. GLOSSÁRIO</u>	<u>5</u>
<u>2. DA RECUPERANDA</u>	<u>5</u>
<u>3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>7</u>
<u>4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</u>	<u>8</u>
<u>5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</u>	<u>8</u>
<u>6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>8</u>
<u>7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</u>	<u>10</u>
<u>8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA</u>	<u>12</u>
<u>9. QUADRO DE PESSOAL</u>	<u>13</u>
<u>10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>	<u>13</u>
10.1. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	13
10.2. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	14
10.3. ENDIVIDAMENTO	15
<u>11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)</u>	<u>16</u>
<u>12. EXTRACONCURSAL</u>	<u>17</u>
<u>13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	<u>18</u>
<u>14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u>	<u>20</u>
<u>15. FASE PROCESSUAL</u>	<u>22</u>
<u>16. FATOS RELEVANTES</u>	<u>24</u>
<u>17. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</u>	<u>27</u>

1. GLOSSÁRIO

- **RJ** - Recuperação Judicial.
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade.
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Recuperanda/Devedora** – Borges e Figueiredo e Engeclean Engenharia
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AJ** – Administrador Judicial
- **AGC** – Assembleia Geral de Credores

2. DA RECUPERANDA

No dia 02/08/2023 as empresas: (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.590/0001-47, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320, (2) **ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.060/0001-26, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320 ajuizou **ACÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo o Juízo Universal (Seção B da 29ª Vara Cível da Capital/PE) deferido o seu processamento em 06/12/2024, mediante decisão, sob ID nº 190000085. O processo foi tombado sob o n. 0085817-92.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial:

"Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores."

● **BORGES E FIGUEIREDO E ENGECLEAN ENGENHARIA**

- **BORGES E FIGUEIREDO** (CNPJ 17.370.590/0001-47)
- **ENGECLEAN ENGENHARIA** (CNPJ 22.106.060/0001-26)

3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

De acordo com consulta realizada em 25 de novembro de 2025, no site da Receita Federal, o capital social e administração das empresas (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA** e (2) **ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA**, estariam assim dispostos:

BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ:	17.370.590/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/11/2025 às 18:34 (data e hora de Brasília).

ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.106.060/0001-26
NOME EMPRESARIAL: ENGECLAN ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R\$243.700,00 (Duzentos e quarenta e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/11/2025 às 18:36 (data e hora de Brasília).

4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Não houve alteração da atividade empresarial até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Não houve abertura ou fechamento de estabelecimento da Recuperanda até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde o último RMA (ID nº 212098628), houve relevante evolução quanto ao processamento e atualização do quadro geral de credores da presente recuperação judicial. Atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial promoveu a elaboração da **2ª relação de credores**, já devidamente juntada aos autos sob ID nº 210542433, acompanhada da análise das habilitações (ID nº

210542434), impugnações e divergências apresentadas até então, além dos quadros comparativos entre a primeira e a segunda listagem de créditos (ID nº 210542436).

A medida visa assegurar o devido contraditório e a transparência na consolidação do passivo submetido aos efeitos da recuperação judicial, sendo etapa indispensável para o prosseguimento do feito, inclusive para o julgamento das impugnações eventualmente apresentadas e a futura convocação da AGC. A mencionada petição de juntada contemplou ainda a sugestão de **edital de publicação da 2ª lista** (ID nº 210542435), com o respectivo aviso de recebimento do plano, conforme determina o art. 55, parágrafo único, da LREF.

Na decisão de ID nº 213707027, o Juízo reconheceu a tempestividade de determinadas habilitações apresentadas nos autos, mesmo antes da publicação da nova relação, e determinou sua análise por esta Administração Judicial. A manifestação subsequente deste Auxiliar (ID nº 219108284) reiterou o cumprimento integral dessas determinações e reforçou a necessidade de que os **demais credores que apresentaram petições avulsas** nos autos aguardem a publicação da 2ª relação de credores e, caso necessário, ingressem com impugnações ou habilitações por incidente autônomo, conforme o rito previsto nos arts. 8º, 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

O quadro atual de credores representa, portanto, uma atualização significativa da dívida da Recuperanda perante seus credores, resultado de criteriosa análise realizada com base nos documentos contábeis e fiscais apresentados, além das manifestações das partes. A publicação do edital da 2ª lista encontra-se pendente de deliberação judicial, que já foi juntada a sugestão por esta Administração Judicial em julho de 2025 sob ID nº 210542433, sendo providência essencial para o regular prosseguimento da recuperação judicial.

Esta Administração Judicial permanece à disposição para novos esclarecimentos, bem como para o processamento das futuras impugnações e atualizações que se

fizerem necessárias após a publicação da 2^a relação, zelando sempre pela legalidade, transparência e boa-fé no tratamento dos créditos submetidos à recuperação.

QUADRO RESUMO ATUALIZADO					
CLASSE	QTD CREDORES	VALOR 1 ^a LISTA	QTD CREDORES	VALOR 2 ^a LISTA	
I	14	R\$ 502.345,32	13	R\$ 245.339,90	
II	0	R\$ -	0	R\$ -	
III	4	R\$ 656.598,87	4	R\$ 799.954,89	
IV	0	R\$ -	0	R\$ -	
Total	18	R\$ 1.158.944,19	17	R\$ 1.045.294,79	

7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA

A análise das informações constantes nos autos, bem como os dados levantados durante a visita técnica realizada em dezembro de 2024, permite afirmar que as empresas Recuperandas — Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda. e Engeclean Engenharia Ltda. — apresentam **viabilidade financeira e operacional**, reunindo condições objetivas para superação da atual crise econômico-financeira por meio do instituto da recuperação judicial.

Apesar dos impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19 e pelo cenário macroeconômico adverso, como o aumento das taxas de juros e a contração no mercado de crédito, o grupo empresarial preserva ativos relevantes e diferenciais competitivos que sustentam sua capacidade de reestruturação. Dentre os principais fatores que evidenciam essa viabilidade, destacam-se:

- **Expertise consolidada no segmento de engenharia civil**, com trajetória operacional desde 2013, atuando em obras de grande porte e com padrão técnico reconhecido;
- **Acervo técnico e estrutural robusto**, incluindo maquinário moderno e atualizado, fruto de investimentos realizados nos últimos três anos com vistas à ampliação da capacidade operacional;
- **Capacidade de geração de novos projetos**, com posicionamento ativo no mercado, especialmente no setor de obras condominiais privadas em expansão;
- **Estratégias de contenção de custos e despesas**, já em fase de implementação, visando otimizar a estrutura organizacional e adequar o fluxo de caixa ao novo momento da empresa;
- **Projeções econômicas favoráveis para o setor da construção civil**, impulsionadas por:
 - **expectativa de inflação controlada;**
 - **crescimento do consumo das famílias;**
 - **e aumento do índice de confiança do consumidor;**

Além disso, a Recuperanda demonstrou compromisso com a renegociação de seus passivos, com vistas à sua adequação à atual capacidade de geração de receita, inclusive com o apoio deste processo de recuperação judicial, que fornece ambiente jurídico seguro para a reestruturação de suas dívidas e reorganização administrativa.

Durante a visita técnica, o corpo diretivo das empresas se mostrou engajado, colaborativo e ciente da importância do cumprimento das obrigações

processuais, reforçando o compromisso com a boa condução da recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

Dessa forma, a conjugação dos fatores estruturais, mercadológicos e gerenciais, somada à proteção legal conferida pelo regime da recuperação judicial, **permite vislumbrar a superação da crise e a retomada sustentável das atividades empresariais**, preservando-se empregos, tributos e a função social das empresas em recuperação.

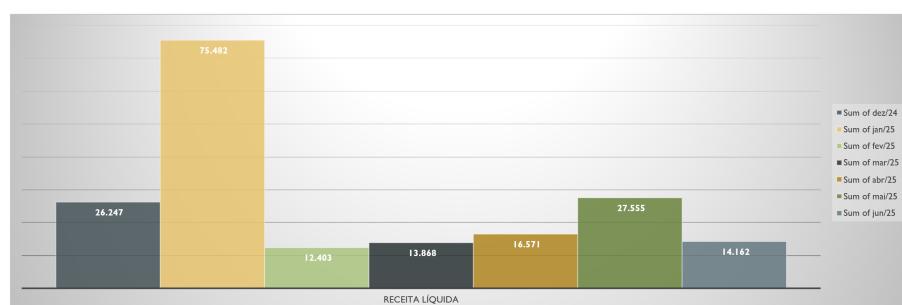
8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA

De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a evolução receita bruta e líquida foram de:

- Maio/2025

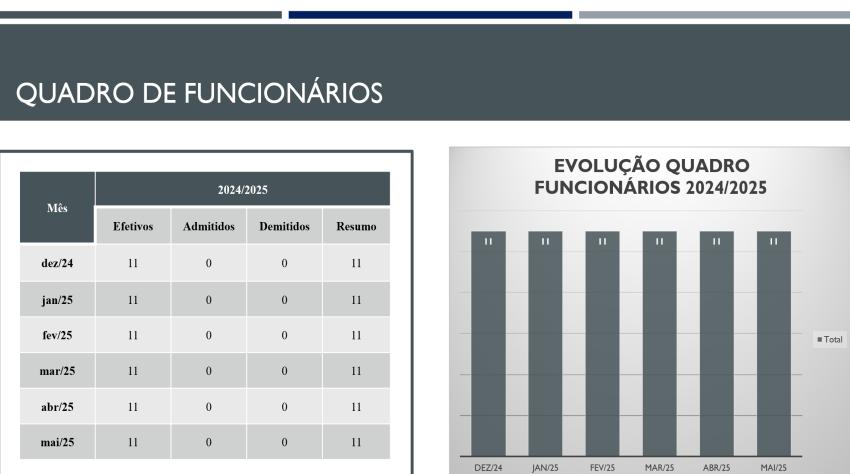
De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a receita bruta no mês de Maio de 2025 alcançou o montante de R\$ 28.599,00. Já a receita líquida alcançou o montante de R\$27.555,00

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA



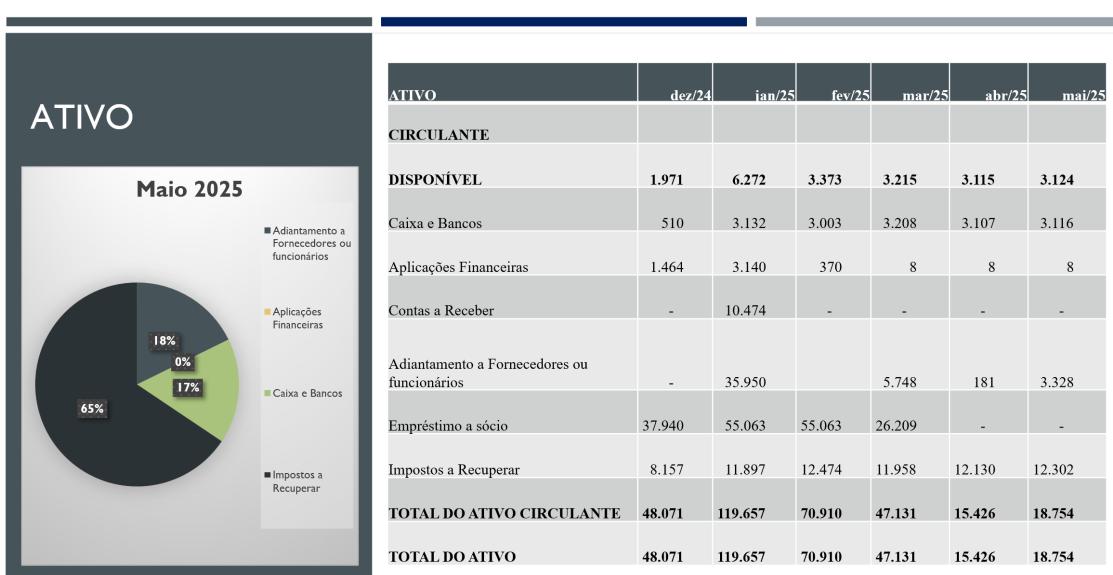
9. QUADRO DE PESSOAL

Com base no relatório divulgado pela Recuperanda, o quadro de colaboradores a seguir demonstra a movimentação realizada dentro de cada competência:



10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. ATIVO (DESCRÍÇÃO/EVOLUÇÃO)



- Maio/2025

Em maio de 2025, o ativo total cresceu para R\$ 18,8 mil, após três meses de queda. O aumento foi impulsionado pelos adiantamentos a fornecedores e funcionários, que passaram de R\$ 181 para R\$ 3,3 mil. O caixa manteve-se estável em torno de R\$ 3,1 mil, e os impostos a recuperar continuaram em alta, atingindo R\$ 12,3 mil. A composição do ativo segue concentrada em créditos tributários (65%), caixa (17%) e adiantamentos (18%), indicando leve recuperação e estabilidade financeira.

10.2. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)



mil em abril para R\$ 183,7 mil em maio, enquanto as provisões tributárias permaneceram negativas em R\$ (12,0 mil).

No patrimônio líquido, verificou-se apenas uma alteração pontual nos prejuízos acumulados, que passaram de R\$ (157.822) em dezembro/2024 para R\$ (158.624), sem impacto relevante na estrutura geral do passivo.

10.3. ENDIVIDAMENTO

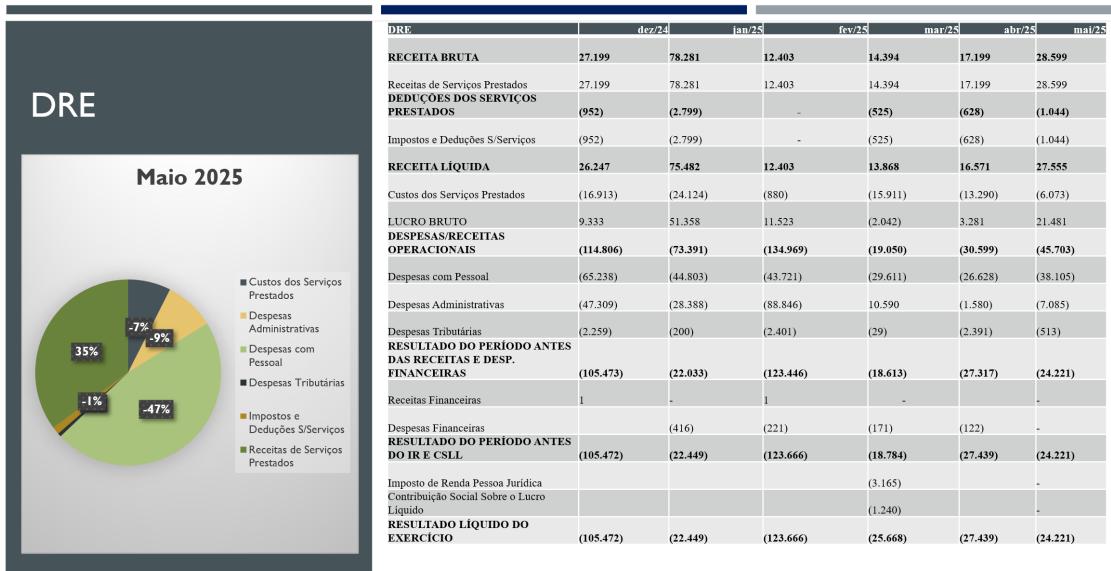
ENDIVIDAMENTO

ENDIVIDAMENTO	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
CIRCULANTE	147.047	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993
Fornecedores						
Empréstimos e Financiamentos	6.810					27.289
Obrigações Trabalhistas	31.584	73.464	39.059	23.717	25.332	29.604
Obrigações Tributárias	48.315	65.149	89.780	102.406	107.933	113.477
Provisões Tributárias	7.993	(12.029)	(12.029)	(16.418)	(12.029)	(12.029)
Outros Créditos	52.345	115.303	199.997	208.990	193.193	183.651
NÃO CIRCULANTE	0					
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)	147.047	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993
REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA	306%	202%	447%	676%	2038%	1824%

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da RECUPERANDA a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete a operação.

11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)



- **Maio/2025**

Em maio de 2025, a DRE apresentou melhora significativa nos resultados operacionais. A receita bruta aumentou para R\$ 28,6 mil, o maior valor do ano, refletindo o crescimento das receitas de serviços prestados. O lucro bruto também evoluiu expressivamente, alcançando R\$ 21,5 mil, impulsionado pela redução dos custos dos serviços prestados, que caíram para R\$ 6,1 mil.

As despesas operacionais permaneceram elevadas, totalizando R\$ 45,7 mil, com destaque para despesas com pessoal (R\$ 38,1 mil) e administrativas (R\$ 7,1 mil). As despesas tributárias seguiram baixas, em torno de R\$ 0,5 mil.

O resultado líquido do exercício foi negativo em R\$ 24,2 mil, mostrando leve melhora frente a abril (R\$ -27,4 mil) mas ainda em níveis preocupantes. Em síntese, maio apresentou forte crescimento de receita e redução dos custos diretos, ainda

que o desempenho geral continue deficitário devido ao peso das despesas operacionais.

12. EXTRACONCURSAL

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

Fiscal	Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.
Contingência	O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.
Inscrito na Dívida Ativa	Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituida.
Cessão Fiduciária de Título	A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisa móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessiário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.
Alienação Fiduciária	A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.
Arrendamento Mercantil	O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas "arrendador" e "arrendatário". O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.
Adiantamento de Contrato de Câmbio	O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.
Obrigação de Fazer	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigação de Entregar	Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.
Obrigação de Dar	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigações Ilíquidas	Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.
Pós Ajuizamento	Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma não possui valores os registrados abaixo para o tópico solicitado, conforme apresentado no quadro abaixo:

PASSIVO EXTRACONCURSAL

PASSIVO EXTRACONCURSAL	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
2.2.5.2. Passivo	1.900	7.915	32.808	21.877	6.665	-
2.2.5.2.1. Extraconcursal	1.900	-	-	-	-	-
2.2.5.2.1.1. Fiscal	1.900	-	-	-	-	-
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	-	-	-	-	-	-
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	1.900	-	-	-	-	-
2.2.5.2.1.1.1. Pós Ajuizamento da RJ	-	7.915	32.808	21.877	6.665	-
2.2.5.2.1.1.1.1. Tributário	-	7.915	32.808	17.473	6.665	-
2.2.5.2.1.1.1.2. Trabalhista	-	-	-	-	-	-

13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 25/11/2025 no site com a lista de devedores da PGFN¹, as devedoras possuem inscritos em dívida ativa:

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGECLEAN

CNPJ: 17.370.590/0001-47

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: R\$ 2.745.032,12

⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

⊕

Total: 893.255,63

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO

⊕

Total: 1.567.968,31

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA

⊕

Total: 2.634,92

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

⊕

Total: 281.173,26

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGECLEAN

CNPJ: 22.106.060/0001-26

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: R\$ 751.484,80

⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

⊕

Total: 202.274,02

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO

⊕

Total: 257.021,31

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

⊕

Total: 292.189,47

FECHAR

14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Corrente	<ul style="list-style-type: none"> Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o Ativo Circulante/ Passivo Circulante.
Liquidez Seca	<ul style="list-style-type: none"> Afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo-se o Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante.
Liquidez Imediata	<ul style="list-style-type: none"> Mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo-se o Disponível / Passivo Circulante.
Liquidez Geral	<ul style="list-style-type: none"> Mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.

Mês	Liquidez Corrente	Liquidez Seca	Liquidez Imediata	Liquidez Geral
dez/24	0,33	0,33	0,01	0,33
jan/25	0,49	0,49	0,03	0,49
fev/25	0,22	0,22	0,01	0,22
mar/25	0,15	0,15	0,01	0,15
abr/25	0,05	0,05	0,01	0,05
mai/25	0,05	0,05	0,01	0,05

ÍNDICES FINANCEIROS



- Maio/2025

Em maio de 2025, os índices de liquidez permaneceram estáveis em relação a abril, com liquidez corrente e seca de 0,05, liquidez imediata de 0,01 e liquidez geral também em 0,05. Esses resultados indicam baixo poder de pagamento no curto prazo, mantendo o mesmo patamar dos meses anteriores e sem sinais de recuperação da capacidade de quitação imediata das obrigações. A estabilidade dos índices reflete a

manutenção da estrutura financeira observada desde março, sem alterações relevantes na relação entre ativos e passivos circulantes.

15. FASE PROCESSUAL

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ no 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
02/08/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
06/12/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
20/04/2025	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
20/04/2025	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
05/05/2025	Fim do prazo para apresentar habilidades/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
21/06/2025	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º

25/02/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
Aguardando publicação em Diário Oficial	Publicação do Edital referente a 2 ^a Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2 ^a Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2 ^a Lista)	Art. 8º
	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objecção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	1 ^a Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
	2 ^a Convocação da AGC (Assembléia Geral de Credores) - Suspensa	Art. 36
	Continuação da AGC	Art. 36

16. FATOS RELEVANTES

Desde o último RMA (ID nº 212098628), destaca-se como principal fato processual a decisão proferida sob ID nº 213707027, por meio da qual este D. Juízo determinou que fosse apresentada nova relação de credores pela Recuperanda, com a devida análise das habilitações, impugnações e divergências, bem como a apresentação de sugestão de edital de aviso de recebimento do PRJ, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

A referida decisão também reconheceu a tempestividade das habilitações apresentadas por determinados credores antes e logo após a publicação do primeiro edital, ao passo que determinou o processamento como habilitação retardatária daquele pedido protocolado fora do prazo legal.

Cumpre ressaltar que tais providências já haviam sido integralmente cumpridas por esta Administração Judicial, conforme demonstrado na petição de ID nº 210542433. A referida manifestação contempla: (i) a análise individualizada das habilitações, impugnações e divergências então apresentadas (ID nº 210542434); (ii) quadros comparativos demonstrando a variação entre a primeira e a segunda lista de credores (ID nº 210542436); e (iii) sugestão de edital de publicação da nova lista de credores, incluindo o aviso de recebimento do plano de recuperação, conforme previsto no art. 55, parágrafo único, da LREF (ID nº 210542435).

A elaboração da segunda lista de credores é atribuição expressa do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "e" da LREF. Ademais, o art. 53, parágrafo único, reforça que o juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso sobre o recebimento do plano, observado o disposto no art. 55 da LREF, sendo este o marco legal para apresentação de eventuais objeções pelos credores, que também foi contemplado na sugestão de publicação do edital já juntado por este Auxiliar sob ID

nº 210542435. Estes esclarecimentos estão presentes em manifestação desta Administração Judicial sob ID nº 220892430.

Na mesma decisão, o Juízo também delimitou as habilitações que deveriam ser tratadas da seguinte forma:

- Reconhecimento da tempestividade das habilitações protocoladas pelos credores **LEANDRO FERREIRA DE BARROS** (26/03/2025), **CLEYTON AMORIM DE LIMA** (29/04/2025) e **EDNADJA MARTINS DO NASCIMENTO** (02/05/2025), ainda que apresentadas antes da publicação do edital, devendo ser consideradas como formuladas a partir da abertura do prazo legal e, portanto, analisadas pelo Administrador Judicial;
- Determinação de que os pedidos apresentados dentro do prazo legal de 15 dias após a publicação do edital, como os dos credores **ERONILSON JOSÉ DA SILVA** (13/05/2025) e **CARLOS EDUARDO FERNANDES DE FARIAS** (22/05/2025), também fossem submetidos à análise desta Administração Judicial;
- Reconhecimento da intempestividade da habilitação do credor **JAILSON OLIVEIRA SANTOS** (09/07/2025), a qual deve ser processada como habilitação tardatária, nos termos do art. 10 da LREF, com análise posterior à publicação da nova lista.

Essas diretrizes foram integralmente observadas na elaboração da segunda lista e da sugestão de edital já apresentadas nos autos sob ID nº 210542433.

Posteriormente, esta Administração Judicial apresentou nova manifestação (ID nº 219108284), na qual reiterou a necessidade de observância dos trâmites legais para o processamento adequado das habilitações e impugnações, conforme já advertido em manifestação anterior (ID nº 206871993). Enfatizou-se, especialmente, a imprescindibilidade de que tais requerimentos sejam autuados de forma autônoma,

como incidentes distribuídos por dependência ao processo de recuperação judicial, e não nos próprios autos principais, a fim de preservar a organização processual e a correta aplicação dos arts. 8º, 13 e 15 da LREF. **Estes esclarecimentos estão presente em manifestação desta Administração Judicial sob ID nº 220892430**

Tal orientação visa evitar irregularidades e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, como na Recuperação Judicial do Grupo Oi, em que o desentranhamento de petições de habilitação apresentadas de forma indevida no processo principal foi reiteradamente determinado, inclusive com decisões transitadas em julgado.

Adicionalmente, cumpre registrar que, na mesma decisão de ID nº 213707027, o Juízo que a empresa A L B PEREIRA DO REGO ENGENHARIA EIRELI – EPP (CNPJ nº 22.106.060/0001-26) não fazia parte da presente recuperação judicial, sob o fundamento de ausência de comprovação documental quanto à sua participação. Tal deliberação foi objeto de manifestação pela Recuperanda sob ID nº 220767328, na qual foram apresentados documentos comprobatórios de que a ENGECLAN ENGENHARIA LTDA corresponde, na realidade, à empresa anteriormente denominada A L B PEREIRA DO REGO ENGENHARIA EIRELI – EPP, cujo pedido de recuperação judicial foi formulado conjuntamente com a empresa BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA desde a petição inicial.

Em complementação, esta Administração Judicial apresentou manifestação técnica sob ID nº 220892430, na qual esclareceu que a alteração da razão social da empresa ocorreu ainda em 2017, conforme documentação arquivada na Junta Commercial de Pernambuco (ID nº 220767328), sendo que seu CNPJ permanece o mesmo e a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” já consta em sua inscrição fiscal atual (ID nº 220767329). Ressaltou-se, ainda, que o nome da empresa constou corretamente no despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial (ID nº

190000085), assim como na 1^a lista de credores publicada via edital (ID nº 200566793) e nas decisões subsequentes que trataram do prosseguimento do feito em relação a ambas as empresas Recuperandas, além de diversos outros documentos relatados na manifestação deste Auxiliar.

Esses esclarecimentos foram devidamente apresentados a fim de sanar o equívoco material identificado na decisão supracitada, demonstrando de forma documental e cronológica que a ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA integra o polo ativo da presente recuperação judicial desde sua origem, razão pela qual foi pleiteada a retificação da decisão para correção da omissão verificada.

17. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para eventuais esclarecimentos, envio de documentos ou acompanhamento de tratativas, esta Administração Judicial nomeada se coloca à disposição do juízo e das partes interessadas, podendo ser contatada por meio dos seguintes contatos:

Fernando Victor Bezerra de Mendonça

📞 (81) 98649-0741
✉️ @ fernandovictor@recuperasolucoes.com

Karina Gomes Ferreira De Lima

📞 (81) 99536-7148
✉️ @ karinaferreira@recuperasolucoes.com

📞 rjborgeseengeclean@recuperasolucoes.com
✉️ @

Por fim, esta Administração Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e eficácia na condução do presente procedimento, colocando-se à disposição deste juízo e eventuais interessados.

Recife - Pernambuco, 26 de novembro de 2025

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça
OAB/PE 39.719**

**Karina Gomes
Ferreira De Lima
OAB/PE 41.243**